



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0638° IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR) DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – órgão

colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Ipanguaçu/RN.

CAPÍTULO

II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Ipanguaçu/RN;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Ipanguaçu/RN;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Ipanguaçu/RN a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 integrantes titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**, a serem indicados pelo(a) titular da Pasta;

II - um integrante titular e um integrante suplente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a serem indicados pelo(a) titular da Pasta;

III - um integrante titular e um integrante suplente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a serem indicados pelo(a) titular da Pasta;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a serem indicados pelo(a) titular da Pasta;

V - dois integrantes titulares e dois integrantes suplentes das **ENTIDADES RELIGIOSAS** com atuação no município, a serem indicados pelo(a) titular da entidade;

VI - um integrante titular e um integrante suplente de **ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS**, a

serem indicados pelo(a) titular da entidade;

VII - um integrante titular e um integrante suplente de **ASSOCIAÇÃO**, com atuação no município, a serem indicados pelo(a) titular da entidade.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Ipanguaçu/RN, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10 Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Portaria.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma única recondução.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de sessenta dias.

Art. 15 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 18 A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará todo o apoio

técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 20 O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto os Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUADRIÊNIO 2018 - 2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 028/2017, AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LOA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu, quadriênio 2018 – 2021, instituído pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, com a inclusão da ação de governo constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração e inclusão na Lei Municipal nº 029 de 27 de dezembro de 2017-LOA 2018, por meio de Decreto do Executivo, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Todos os anexos originais instituídos pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, quadriênio 2018 – 2021, passam a vigorar com a alteração constante nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA "ALUNO NOTA DEZ", NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir a criação da Comenda "Aluno Nota Dez", nas Escolas Públicas Municipais da Cidade de Ipanguaçu

Art. 2º - A Comenda consiste em homenagear os estudantes das escolas municipais que obtiverem a maior média aritmética anual em todas as disciplinas por turma.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 3º - No final do ano letivo, cada escola deverá realizar um evento para premiar os melhores alunos de cada turma, com a presença de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Durante o evento de premiação, a direção de cada escola deverá entregar a cada um dos "Alunos Nota Dez", medalhas de honra ao mérito e diploma simbólico, reconhecendo seu desempenho escolar naquele ano.

Art. 5º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação instituir a criação da comenda "Aluno Nota Dez", bem como conduzir a implantação do projeto nas escolas municipais;

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar outras premiações aos alunos que se destacarem em suas turmas, caso julgue pertinente.

Art. 7º - O Executivo Municipal tem 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 011 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias do Município

de Ipanguaçu tenham, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA DE Nº 012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização do repasse do incentivo financeiro adicional previsto no Decreto nº. 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº. 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, na forma de Incentivo de Final de Ano, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de Ipanguaçu, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003, Art. 3º, condicionado o pagamento ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde especialmente destinados para esse fim.

Art. 2º. É fixado em R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º. O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em até duas parcelas aos agentes beneficiários, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica e da Vigilância Epidemiológica,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

registrados no sistema no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. Em havendo disposição de recursos financeiros em conta da municipalidade referente ao ano de 2018, igualmente fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o aludido pagamento, caso em que deverá ser previamente certificada a existência de recursos financeiros dessa natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, A REALIZAR PAGAMENTOS POR MEIO DE DIÁRIAS OPERACIONAIS, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipanguaçu realizar o pagamento de DIÁRIAS OPERACIONAIS, de que trata a Lei Estadual nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores, a ser paga aos Polícias Cíveis e Militares que exercem atividades delegadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O valor da Diária Operacional será revisto de acordo com os parâmetros legais

estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, seguindo idêntica remuneração e mesma vigência.

§1º - Fica a cargo do Chefes das Unidades de Polícia Militar e Civil no âmbito do Município, fornecer, até o dia (cinco) de cada mês, a relação dos policiais escalados, em período de folga, na atividade delegada, a serem cumpridas em cada evento específico.

§2º - O valor da Diária Operacional será creditado diretamente em conta de titularidade dos Policiais Militares e Cíveis, que exercerem efetivamente a atividade delegada.

§3º - Os chefes das Unidades de Polícia Militar e Civil deverão comprovar o exercício da atividade pelo Policial Militar e Civil escalado, até o vigésimo dia posterior ao mês de repasse da verba correspondente, sob pena de suspensão dos repasses posteriores, até a efetiva comprovação de que trata este parágrafo.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta lei, fica autorizado o repasse financeiro diretamente ao Policial Militar e Civil beneficiado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado sua suplementação, se necessário for.

Art. 5º - Serão aceitos para fins de repasse de pagamento, no máximo 20 (vinte) Diárias Operacionais por policial, conforme Lei Complementar nº 406, de 24 de dezembro de 2009, em seu art. 1º, §2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de IPANGUAÇU para o exercício financeiro de 2018, no valor total de R\$ 36.130.030,00 (Trinta e seis milhões, cento e trinta mil e trinta reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	34.415.030
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.481.946
Contribuições	350.000
Receita Patrimonial	96.500
Receitas de Serviços	6.500
Transferências Correntes	32.480.084
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	34.415.030
RECEITAS DE CAPITAL	1.715.000
Transferência de Capital	1.715.000
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.715.000
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	36.130.030

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 5º. A despesa orçamentária fixada nesta Lei, será de R\$ 36.130.030,00 (Trinta e seis milhões, cento e trinta mil e trinta reais), desdobradas nas seguintes agregações:

I – O Orçamento Fiscal, é fixado em R\$ 30.702.030,00 (Trinta milhões, setecentos e dois mil e trinta reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 5.428.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Art 6º. Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	31.585.030
Despesas de Capital	4.545.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.130.030

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.695.000
Gabinete do Prefeito	1.301.000
Sec. Mun. De Planejamento e Administração	2.968.240
Sec. Mun. De Finanças e Tributação	543.500
Sec. Mun. De Saúde	240.000
Sec. Mun. De Educação	12.647.950
Sec. Mun. De Cultura e Turismo	532.000
Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos	4.280.500
Sec. Mun. Da Juventude, Esporte e Lazer	725.000
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.192.500
Sec. Mun. de Articulação Política	195.000
Procuradoria Geral do Município	107.000
Controladoria Geral do Município	172.000
Fundo Municipal de Saúde	8.282.840
Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assist. Social	1.247.500
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	36.130.030

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2017, provenientes de operações de créditos e convênios.

Parágrafo Único: Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o inciso III, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

**ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO**